

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem no município de Passa e Fica/RN, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido da própria Secretária Municipal de Planejamento e Administração, conforme documento nos autos.

II – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

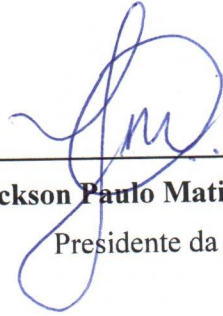
3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), apresentado pela empresa **ANTONIO FAUSTINO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ: **07.419.333/0001-07**, estabelecida a Av. Celso Lisboa, 785, Centro – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000 de acordo com o objeto solicitado pela SEMPLAD, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.002	Gabinete do Prefeito
02.003	Secretaria Municipal de Finanças
02.004	Secretaria Municipal de Educação
02.005	Secretaria Municipal de Saúde
02.006	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
02.007	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02.008	Secretaria Municipal de Agricultura
02.009	Secretaria Municipal de Assistência Social
02.010	Secretaria Municipal de Turismo, Meio. Amb., Juvent.Des.Econ
02.013	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
02.016	Secretaria Municipal de Cultura
Função Programática	
2002	MANUTENCAO DAS ATIV.DO GAB.PREFEITO
2004	MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC.DE FINANÇAS
2006	MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC.M.EDUCACAO
2040	MANUTENCAO DAS ATIV.DO FUNDO M.SAUDE
2016	MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC.M.ESP/LAZER
2019	Manutenção Das Atividades da SEC.M.Obras e S.Urbanos
2020	Manutenção Das Atividades da SEC.M. de Agricultura
2023	Manutenção das ativ. de apoio a organização e gestão do
2025	MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC.TUR/M.AMBIENTE
2031	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Administração
2027	Manutenção Das Ativ.Sec.Mun.Cultura
Natureza da Despesa	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
15000000 – Recursos Ordinários (Recursos Não Vinculados)	
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante do valor estimativo demonstrado pela Secretária de Planejamento e Administração e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 28 de Julho de 2022.



Jackson Paulo Matias da Cruz
Presidente da CPL